

INSTITUTO PENSAR FEIRA

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O **INSTITUTO PENSAR FEIRA**, também designado pela sigla IPF, criado sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ sob nº 16.921.097/0001-05, constituída em 20 de março de 2011, com sede e foro na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Avenida João Durval Carneiro, número 3.665 – Bairro Coronel José Pinto – CEP: 44.051-900 com atuação em todo território nacional, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto tem por finalidades:

- a) a coordenação de ações administrativas de coleta de dados e informações para subsidiar trabalhos de mobilização cívico-social;
- b) o apoio a movimentos, iniciativas, projetos e programas que promovam o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental urbano, em especial da cidade de Feira de Santana – Bahia;
- c) a promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- d) a congregação de pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à mobilização de interesse comum, em especial para a Cidade de Feira de Santana - Bahia;
- e) a promoção da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) a promoção do serviço voluntário;
- g) a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- h) a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único – O **INSTITUTO PENSAR FEIRA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de

suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o **INSTITUTO PENSAR FEIRA** atuará em caráter nacional por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções Normativas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e de Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 5 – A fim de cumprir sua finalidade, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados do **INSTITUTO PENSAR FEIRA** as pessoas físicas ou jurídicas nele regularmente inscritas numa das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** pessoas físicas que subscreveram a ata de constituição do Instituto, e aqueles que receberem tal qualificação em reunião da Assembléia Geral, especificamente convocada para tal finalidade, em decisão da maioria simples de seus membros.
- II. Associados Efetivos:** Pessoas físicas indicadas por qualquer outro associado e admitido por aprovação do Conselho Deliberativo, em decisão da maioria simples dos seus membros.
- III. Associados Organizacionais:** pessoas jurídicas que participam das atividades do Instituto, que contribuem financeiramente, com prestação de serviços, ou outra forma definida pelo Conselho Deliberativo.
- IV. Associados Beneméritos:** pessoas físicas ou jurídicas, que se destacarem por trabalhos relevantes à causa do Instituto, os quais receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

§ 1º - São requisitos para a admissão de associados:

- I** – estar comprometido com a finalidade do Instituto;

II – obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da entidade;

III – ter o seu pedido de associação aprovado pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

§ 2º - O associado poderá ser excluído, garantido o direito à ampla defesa, quando:

I – infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do **INSTITUTO PENSAR FEIRA**;

II – deixar de cumprir os seus deveres de associado;

III – praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da entidade.

§ 3º - O não cumprimento dos compromissos financeiros implica na cessação dos direitos do associado organizacional.

§ 4º - No caso de qualquer outra violação estatutária, ou de conduta ofensiva à entidade, poderá haver pena de advertência, suspensão ou exclusão do associado, em procedimento estabelecido pelo Conselho Deliberativo, com direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 5º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo. A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, e o associado poderá apresentar pedido de revisão da decisão, sem efeito suspensivo.

§ 6º – O associado poderá pedir sua demissão espontânea através de correspondência dirigida ao Conselho Deliberativo, solicitando seu afastamento temporário ou definitivo.

Art. 7º - São direitos dos associados:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – frequentar as reuniões do Instituto;

III- participar de todas das atividades promovidas pelo Instituto;

IV- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

V- apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;

VI – propor a admissão de novos associados.

VII – compor a Assembleia Geral.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Instituto;

II – não adotar condutas que possam macular o nome da entidade;

III – desenvolver com empenho e probidade os cargos para os quais forem eleitos;

IV - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;

V - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas;

VI – participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

VII - observar e cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;

VIII- comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral, respeitando e fazendo respeitar suas deliberações;

IX- votar para os cargos de direção da entidade.

Art. 9º - Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO PENSAR FEIRA**, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos de administração e deliberação da entidade:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Instituto não remunerará, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias;

Parágrafo Segundo: Sem poder deliberativo e/ou administrativo, o Instituto terá um Conselho Consultivo composto por até 50 (cinquenta) membros e constituído por cidadãos e cidadãs de notório idoneidade moral e representativa dos diversos seguimentos da sociedade, indicados pela Diretoria

Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos podendo ser reeleitos por mais um período.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11º- A Assembléia Geral, órgão soberano de deliberação da Instituição, se constituirá de todos os associados, com competência para: **a)** eleger e empossar a Diretoria Executiva; **b)** eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; **c)** decidir sobre a reforma dos seus Estatutos e extinção da Sociedade; **d)** decidir sobre compra, venda, hipoteca e permuta de bens patrimoniais da Sociedade, **e)** fixar remuneração dos membros da Diretoria Executiva; **f)** decidir sobre assuntos não exarados nos seus estatutos e, **g)** assuntos relacionados aos direitos e deveres dos associados, tendo suas deliberações efeito vinculante em relação a todos os associados, inclusive aqueles ausentes ou discordantes.

Parágrafo único: Na Assembléia de constituição da entidade serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas;

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, o Orçamento e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - eleição e posse bienal dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados;

IV – deliberar sobre outros assuntos da sua competência, constante no Edital de Convocação.

Art. 13º - A Assembléia Geral será convocada ou pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por pelo menos 1/3 do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos Associados Fundadores e efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral ordinária ou extraordinariamente dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital publicado em jornal de circulação municipal com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14º – A Assembléia será instalada em primeira chamada com quorum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes.

Parágrafo Único - Terão direito a participar da Assembléia Geral todos os associados, podendo propor, votar e serem votados, desde que estejam em dia com os compromissos estatutários.

Art. 15º – O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 16º - O Conselho Deliberativo, órgão de administração superior, é constituído de 11 (onze) membros titulares, eleitos em assembléia geral convocada com tal finalidade, com mandato para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 1º - O Conselho Deliberativo escolherá, entre seus membros, Presidente, Vice-presidente e Diretor Administrativo/Financeiro para compor a Diretoria Executiva;

§ 2º - O Conselho Deliberativo só poderá ser instalado e se reunir com o quorum mínimo de cinco membros e as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

§ 3º - Ao Conselho Deliberativo compete referendar ou não os nomes dos membros do Conselho Consultivo indicados pela Diretoria Executiva conforme previsto no artigo Art. 10º deste Estatuto.

Art. 17º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por 02 (dois) de seus membros, pela Diretoria Executiva ou por 20% (vinte por cento) de seus associados que estejam em dia com suas obrigações;

§ 2º - As reuniões do Conselho deverão ser registradas em ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de seus membros;

§ 3º - O Conselho Consultivo se reunirá com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, quando for convocado;

Art. 18º - Ao Conselho de Deliberativo compete:

- I. aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e o plano de metas fixadas pela Diretoria Executiva e submeter para aprovação da Assembléia Geral;
- II. deliberar sobre a aprovação de admissão de associados, sobre o afastamento de sócios do quadro, sobre a criação ou extinção de

categorias de Associados bem como sobre titulações a serem concedidas; apresentado para aprovação pela assembléia;

- III. propor sobre alterações do Estatuto Social do Instituto, submetendo à Assembléia Geral dos associados;
- IV. aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO PENSAR FEIRA**, que disporá sobre a sua estrutura organizacional, competências de seus órgãos e unidades, e atribuições de seus cargos;
- V. deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria, dos planos de trabalho, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os relatórios gerências e de atividades do Instituto, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais.
- VI. fiscalizar, com o auxílio do Conselho Fiscal, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para o Instituto.
- VII. Referendar ou não, ou ainda destituir membros do Conselho Consultivo;
- VIII. aprovar contratação e remuneração de profissionais indicados pelos diretores executivos;

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva, composta de três dos membros do Conselho Deliberativo e escolhidos entre estes, e será composta dos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente substitui o presidente nos seus impedimentos;

III - Diretor Administrativo/Financeiro substitui o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

§ 1º- O prazo de mandato para cargos da Diretoria Executiva, será de dois anos. No caso de não haver chapa, para concorrer a eleição, a Diretoria Executiva permanece no cargo, até a convocação de nova chapa.

Art. 20 – Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de programação anual do Instituto;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – regulamentar as Ordens Normativas do Conselho Deliberativo e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

VII – representar a entidade judicial e extrajudicialmente;

VIII – Indicar ao Conselho Deliberativo até 50 (cinquenta) membros do Conselho Consultivo.

§ 1º - A contratação de obrigações pela entidade dependerá sempre de ato assinado conjuntamente por 02 (dois) de seus diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 01 (um) ano.

§ 2º – A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário poderão ser efetuadas com a assinatura conjunta de dois diretores; de um diretor e um procurador ou de dois procuradores, nomeados com poderes específicos, devendo a procuração ter sempre prazo definido de no máximo 01 (um) ano.

Art. 21 – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 – Especificamente compete aos membros da Diretoria Executiva o seguinte:

Presidente:

- representar o Instituto judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais Normas emanadas do Conselho Deliberativo;
- convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- presidir as Assembléias Gerais, quando não impedido para tanto;

Vice-Presidente:

- substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- auxiliar o Presidente nas suas tarefas;
- Secretariar, quando não impedido, as Assembléias, elaborar Atas, colher assinaturas dos presentes e enviá-las para o Diretor Administrativo/Financeiro arquivar;
- assumir, em caso de vacância, o mandato do Presidente até o seu término ou a eleição ou indicação do seu substituto;

Diretor Administrativo/Financeiro:

- gerenciar as atividades administrativas do Instituto;
- administrar e acompanhar o desempenho dos funcionários contratados pelo Instituto;
- arrecadar e contabilizar as contribuições e doações dos associados;
- administrar os recursos financeiros e as contas bancárias do Instituto;
- administrar a contabilidade do Instituto que deverá ser executada por profissional e ou empresa especializada;
- administrar os ativos e passivos do Instituto;
- elaborar relatórios gerenciais financeiros do Instituto e enviar ao Presidente mensalmente;
- administrar e controlar as contas a receber e a pagar do Instituto;
- assinar com o Presidente e ou Procurador, cheques relacionados com a conta bancária do Instituto;
- administrar e conservar sob a sua guarda e responsabilidade a documentação e arquivo do Instituto;
- assumir, em caso de vacância, o mandato do Vice-Presidente até o seu término ou a eleição ou indicação do seu substituto;

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 23 – O Conselho Fiscal será o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira do **INSTITUTO PENSAR FEIRA** e se comporá de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembléia Geral e com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os demais órgãos da entidade.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse conselho.

§ 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **INSTITUTO PENSAR FEIRA**, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados pelo Presidente, à Assembleia Geral, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto;

V – Examinar os livros de escrituração da Instituição;

VI – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

VII – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

VIII – indicar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IX – convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - prestar, de modo geral, sua colaboração ao diretor geral;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III- controlar e encaminhar as prestações de contas de convênio dos contratos e convênio;

IV - apresentar relatórios operacionais, sempre que forem solicitados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal o Planejamento das Ações e atividades da instituição, incluindo os relatórios de desempenho sobre as operações realizadas;

Art. 25 - As reuniões da diretoria serão convocadas pelo Diretor Executivo por carta, fac-símile, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

Seção V – Do Conselho Consultivo;

Art. 26 – O Conselho Consultivo será o órgão de apoio consultivo do **INSTITUTO PENSAR FEIRA** composto por até 50 (cinquenta) membros e constituído por cidadãos e cidadãs de notória idoneidade moral e representativa dos diversos seguimentos da sociedade, indicados pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, com mandato de dois anos podendo ser reeleitos por mais um período.

Art. 27 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Dar parecer consultivo sobre os relatórios das ações do Instituto, opinar sobre os relatórios de desempenho junto à comunidade, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva a participação comunitária do Instituto;

III - Comparecer, quando convocados pelo Presidente, nas reuniões do Conselho Deliberativo, quando assim julgarem necessário;

IV - acompanhar os trabalhos do **INSTITUTO PENSAR FEIRA**;

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – Termo de Parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 31 – Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que

perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - Na hipótese do **INSTITUTO PENSAR FEIRA** obter a qualificação de OSCIP, a sua prestação de contas observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal n 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para que emita parecer sobre sobras e aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, com votos concordes de $\frac{3}{4}$ dos membros, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 35 – Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 36 – No caso de ser necessária a contratação de serviços específicos para a entidade, fica autorizada a remuneração desses serviços desde que sejam observados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 37 – Na Assembléia de constituição da entidade serão ratificados os nomes dos membros que comporão inicialmente o Conselho Deliberativo, e também serão eleitos os membros do Conselho Fiscal para o primeiro mandato.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo referendados pela Assembleia Geral.

Feira de Santana, 14 de julho de 2022.

EDSON PIAGGIO DE OLIVEIRA

Presidente Instituto Pensar Feira

ADVOGADO:

DR. FRANCISCO ELCIOR PIAGGIO OLIVEIRA

OAB/BA 20819